LEI N.º 845, DE 09 DE MARÇO DE 2.012

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 40/90 – PLANO DE CARREIRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS – E ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes, aprovou e eu, Jorge Lopes de Morais, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. – O parágrafo 4º, do artigo 4º, da Lei Municipal n.º 40/1990 e suas alterações posteriores, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

"Art. 4º -

.....

§ 4º - O cargo pode ser provido em caráter efetivo ou mediante nomeação de caráter temporário, para os cargos em comissão e agentes políticos."

Art. 2º - O artigo 12, da Lei Municipal n.º 40/1990 e suas alterações posteriores, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

"Art. 12 -

Parágrafo único – Os cargos dos agentes políticos estão quantificados e codificados no Anexo IX, desta lei, e seu vencimento é fixado por subsídio, decorrente de lei de iniciativa do Poder Legislativo.

Art. 3º - O parágrafo 5º, do artigo 13, da Lei Municipal n.º 40/90 e suas alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 -

.....

Parágrafo quinto – A carga horária diária de trabalho de todos os cargos em comissão e dos agentes políticos é de 08(oito) horas/dia e exigirá de seu ocupante, integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração Municipal.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), 09 de março de 2.012.

JORGE LOPES DE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL